JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta egrégia Casa do Legislativo Municipal Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove: Alteração do artigo 10, alínea b), da lei 976/2022, que de determina as condições cumulativas para manutenção da bolsa aprendizagem profissional, modificando o percentual de aprovação de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento) em todas as matérias do curso.

A alteração do percentual de aprovação da lei é necessária em razão dos bolsistas enfrentarem dificuldades para alcançar aprovação 70% (setenta por cento) das matérias, sendo um percentual elevado.

Considerando que se trata de um benefício social com intuito de que alunos possam ter um futuro melhor através da formação, e não há justificativa para manter uma condição prejudicial.

Considerando que a média estabelecida pela faculdade para que alunos que sejam aprovados por matéria é de 60% (sessenta por cento).

Considerando que os bolsistas foram formados por um ensino defasado e a distância da faculdade de suas residências causa prejuízo aos estudos.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta.

Água Boa/MG, 06 de Novembro de 2024.

Orlando Cardoso Pereira Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº /2024

"DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10, ALÍNEA B), QUE DE DETERMINA AS CONDIÇÕES CUMULATIVAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL."

A Câmara Municipal de Água Boa -MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o artigo 10, alínea b), da Lei n° 976/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - São condições cumulativas para a manutenção do benefício de que trata esta lei:

b) Aprovação de 60% (sessenta por cento) em todas as matérias do curso.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei 976/2022.

Orlando Cardoso Pereira

Prefeito Municipal de Água Boa/MG